

**CONTRATO Nº 008/2022-AGE**
REF: Processo Licitatório Nº 001/2021
PAE Nº 2022/329605**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE**
APARELHOS DE AR CONDICIONADO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ,
ATRAVÉS DA AUDITORIA GERAL DO
ESTADO - AGE E A EMPRESA R. FIGUEIRO
PEREIRA & CIA LTDA - EPP.

O Estado do Pará, por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO, com sede na Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor-Geral do Estado o Sr. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, nomeado pelo Decreto, de 29 de junho de 2020, publicado no D.O.E. Nº 34.267 em 30 de junho de 2020, inscrito(a) no CPF Nº 121.178.702-87, portador da Carteira de Identidade Nº 1894897-PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA - EPP, com sede na Rua Prof. Nelson Ribeiro Nº 51, CEP 66.050-420, Bairro do Telegrafo, em Belém/PA, Inscrição Estadual: 15.284.464-3, CNPJ: 09.241.070/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº. 01/2021, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Nº 8.666/1993, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual Nº 991/2020, Decreto Estadual Nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 01/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Gerência Jurídica da Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme Parecer Nº 041/2022-GEJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 8, do Decreto 10.024/20

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA

Este Ato será representado pelo Auditor-Geral do Estado, nomeado de acordo com Decreto Governamental.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada** fornecimento de aparelhos de ar condicionado, **juntamente com a instalação, para atender as necessidades da Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme as especificações constantes no Edital 01/2021 e Termo de Referência, como segue:**

- **Equipamento: 04 (quatro) Aparelhos Ar Condicionado Split**, tipo piso-teto, ciclo frio, fabricação seriada, condensação a ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Tensão 220v/60 Hz, capacidade nominal 60.000 Btus/h, garantia mínima do equipamento de 3 (três) anos. Os produtos devem possuir Selo Procel "B" ou "C".
- **Instalação:** Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (60.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância.
- **Equipamento: 01 (um) Condicionador de AR**, capacidade de refrigeração 18.000 Btus/H, tensão 220 v, tipo Split high-wall, INVERTER, com selo Procel A, características adicionais com controle remoto sem fio, com 4 tipos de timer, tela de fácil visualização e todas as funcionalidades necessárias para controle do aparelho, com Utilização de gás ecológico R410A, que não agride a camada de ozônio; com filtros de alta performance, que removem poeira e odores, com a unidade condensadora com descarga de ar horizontal; condensadora com tubulações em cobre, Garantia, mínimo de 3 (três) anos, máquinas novas.
- **Instalação:** Instalação com empresa autorizada pelo fabricante (18.000 Btus/h), de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos, até 5 metros de distância.

O fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 01/2021, passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A Auditoria Geral do Estado - AGE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

- A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- A.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- A.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- A.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A CONTRATADA deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Auditoria Geral do Estado - AGE, conforme a Lei N° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Gerência Administrativa e Financeira da Auditoria Geral do Estado - AGE as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;



A.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e do Contrato.

A.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da Auditoria Geral do Estado - AGE, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual N° 877, de 31 de março de 2008.

A.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

A.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade Contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da Lei N° 8.666/1993.

A.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à CONTRATADA, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Auditoria Geral do Estado - AGE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual N° 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A.1. Caberá ao titular da Gerência Administrativa e Financeira da Auditoria Geral do Estado - AGE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Auditoria Geral do Estado - AGE para o exercício de 2022, como a seguir especificado:

Programa de Trabalho: 04122129784090000

Fonte de Recurso: 0301000000 e 0101000000

Natureza de Despesa: 449052 e 339039

Plano Interno: 4200008409E e 4200008409C

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO

O preço global para a aquisição e instalação dos aparelhos de ar condicionado importa na quantia de 50.370,00 (cinquenta mil trezentos e setenta reais).

A.1. A CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho Nº 125 e 126, de 16 de maio de 2022, no valor total de R\$ 50.370,00 (cinquenta mil trezentos e setenta reais), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Auditoria Geral do Estado - AGE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei Nº 8.666/1993;

A.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

A.2. Nos termos do art. 86, da Lei Nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Nº 8.666, de 1993.

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei Nº 10.520, de 2002.

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

A.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

A.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

A.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/1993;

A.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

A.12. A critério da Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

A.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Auditoria Geral do Estado - AGE ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/1993.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Auditoria Geral do Estado - AGE;

A.2.3 Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Nº 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso

fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Auditoria Geral do Estado - AGE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Auditoria Geral do Estado - AGE, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Auditoria Geral do Estado - AGE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses. A vigência dos Contratos só poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, em Belém/PA;

A.1.2. CONTRATADA: Rua Prof. Nelson Ribeiro Nº 51, CEP 66.050-420, Bairro do Telegrafo, em Belém/PA;

A.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em



nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 17 de maio de 2022.

JOSE RUBENS BARREIROS
DE LEAO:12117870287

Assinado de forma digital por JOSE
RUBENS BARREIROS DE
LEAO:12117870287
Dados: 2022.05.17 09:53:34 -03'00'

JOSE RUBENS BARREIROS DE LEÃO
Auditor-Geral do Estado
CONTRATANTE

R FIGUEIRO PEREIRA &
CIA
LTDA:09241070000106

Assinado de forma digital por R
FIGUEIRO PEREIRA & CIA
LTDA:09241070000106
Dados: 2022.05.16 16:18:56 -03'00'

R FIGUEIRO PEREIRA & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: Flávio José Giarina Monteiro
CPF Nº: 009 410 992-37

2.

NOME: Silvio Rogério Bagalio da Silva
CPF Nº: 609.832.992-34